

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022
(Do Sr. Alex Manente)

Altera o Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para majorar a pena do crime de registro não autorizado da intimidade sexual, quando praticado no âmbito de serviço de hotelaria e hospedagem, sob qualquer modalidade, inclusive aluguel por temporada por meio de plataforma digital e congêneres.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para majorar a pena do crime de registro não autorizado da intimidade sexual, quando praticado no âmbito de serviço de hotelaria e hospedagem, sob qualquer modalidade, inclusive aluguel por temporada por meio de plataforma digital e congêneres.

Art. 2º O art. 216-B do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º:

“Art. 216-B

.....

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço), se o crime é praticado por agente no âmbito de serviços de hotelaria e hospedagem, sob qualquer modalidade, inclusive aluguel por temporada através de plataforma digital e congêneres”. (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A cada ano se torna mais popular a demanda por bens e serviços oferecidos



por meio de economia compartilhada, na qual aplicativos e outras aplicações pela internet proporcionam a troca de serviços e bens entre consumidores. Além do setor de transportes e alimentação, diversos aplicativos e sites de aluguel por temporada, como *Airbnb*, *AlugueTemporada*, *Homeway*, entre outros, se tornaram opções ao serviço de hospedagem tradicional.

Entretanto, apesar das facilidades, recentemente, diversas denúncias divulgadas na mídia relatam a ocorrência de câmeras espiãs armazenadas nos imóveis alugados em locais íntimos dos imóveis, como quartos e banheiros.

Além da gravação ilegal, relatos indicam que as imagens decorrentes desse tipo de conduta criminosa são comercializadas nos espaços de conteúdo não indexado na internet, popularmente conhecido como *deep web*. A imprensa alerta que foram identificados chats no Telegram que comercializam salas secretas para acesso aos vídeos, sem autorização.¹

Diante disso, não resta dúvida de que se trata de conduta grave que merece punição adequada pelo Código Penal, pois violam gravemente os direitos à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, previstos no inciso X, art. 5º da Constituição Federal.

Destarte, diante da alta reprovabilidade da conduta de gravações em imóveis por locação, propomos alterar o art. 216-B do Código Penal, que tipifica o crime de “*Registro não autorizado da intimidade sexual*” para estabelecer majorante de 1/3 para o crime de violação da intimidade, nos casos de aluguéis, seja no setor de hotelaria, seja aluguel por temporada por meio de aplicativos e sites.

Amparado nesses argumentos, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação dessa medida que contribuirá para a proteção da intimidade dos cidadãos.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 2022.

Deputado Alex Manente
CIDADANIA/SP

¹ <https://extra.globo.com/noticias/brasil/cameras-espias-gravam-casais-em-hospedagens-videos-ilegais-sao-vendidos-pela-internet-25616378.html>

